



**ATA DA 2545ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 06 DE
JULHO DE 2010.**

1 Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Fernando**
5 **Rodrigues Catão** e **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor
6 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Ausente **Antônio Cláudio Silva Santos** por motivo de
7 férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
8 Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados
9 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
10 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à
11 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de
12 comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado para a próxima sessão o **Processo TC**
13 **Nº. 06953/05** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, assim como os **Processos**
14 **10806/09 e 10809/09** – **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**, por pedido de vista
15 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
16 **ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi
17 examinado o **Processo TC Nº 09955/97**. Findo o relatório a douta Procuradora ratificou os
18 termos do parecer escrito do Ministério Público. Tomados os votos, os doutos Conselheiros
19 desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
20 **CONSIDERAR ILIQUIDÁVEL** a presente prestação de contas do convênio, determinando o
21 arquivamento dos autos, alertando os responsáveis sobre a possibilidade de reabertura do
22 processo. Foi solicitada a inversão de pauta. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA**
23 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
24 Foi discutido o **Processo TC Nº 02045/09**. Finalizado o relatório, a nobre Procuradora
25 ratificou as conclusões do parecer de nº 934/10. Apurados os votos, os Conselheiros desta
26 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, **DAR** pela
27 **REGULARIDADE** do Concurso Público realizado pelo Secretário de Estado da
28 Administração; **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão dele decorrentes já

29 considerados regulares pela Auditoria das pessoas cujos nomes constam do Anexo I, item 1,
30 que passam a fazer parte integrante da presente decisão, salvo a dos candidatos *sub judice*, em
31 relação aos quais deve-se aguardar decisão judicial definitiva; DETERMINAR a Secretaria da
32 Administração o imediato envio a esta Corte das portarias originais de nomeação dos
33 candidatos *sub judice*, após decisão judicial definitiva, para fins de exame; CONSIDERAR
34 PROCEDENTES as denúncias anexadas aos presentes autos, acerca de servidores
35 desenvolvendo as atribuições de Agente de Segurança Penitenciária, sem a devida aprovação
36 em concurso público, à vista da decisão da Justiça Estadual, conforme Sentença Cível; DAR
37 CONHECIMENTO ao denunciante e denunciado acerca da presente decisão; ASSINAR o
38 PRAZO de 90 (noventa) dias à atual administração, com vistas ao restabelecimento da
39 legalidade que consistem em, acompanhando a decisão judicial de 1ª instância, adotar
40 providências necessárias de modo a regularizar a situação funcional dos servidores lotados na
41 Secretaria de Administração Penitenciária, substituindo-os por candidatos aprovados no
42 certame, observando a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa de
43 pessoal, sob pena de multa e outras cominações legais; REMETER a esta Corte de Contas as
44 portarias originais de exoneração dos prestadores de serviço daqueles em desvio de função;
45 DETERMINAR à DIAFI, que através do setor competente, acompanhe de forma constante a
46 evolução no quadro de pessoal do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, e, ainda, que
47 quando da análise das contas da Secretaria de Administração do exercício de 2010 e do
48 Governo do Estado (Poder Executivo) estes dados sejam informados para que se determinem
49 as responsabilidades, em caso de não cumprimento da determinação deste Tribunal, para
50 regularizar as pendências apontadas; e, DAR CONHECIMENTO da presente decisão ao
51 Poder Judiciário. Dando seguimento à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS**
52 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “O” 1. DIVERSOS –**
53 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
54 **Viana.** Foi examinado o **Processo TC N° 01666/10**. Finalizado o relatório, a representante do
55 *Parquet* Especial esposou as mesmas conclusões do Parecer Ministerial 976/10. Colhidos os
56 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto
57 do Relator, ASSINAR PRAZO de 120 (cento e vinte) dias à Presidente do Instituto de
58 Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, sra. Gilselene Dias Gonçalves, para adoção de
59 providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, sob pena de
60 responsabilidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste
61 Tribunal para julgamento definitivo. Na **Classe “O.2” – DIVERSOS – OUTROS. Relator**
62 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi julgado o **Processo TC N° 02678/10**. Após a

63 leitura do relatório e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério
64 Público Especial opinou em conformidade com o entendimento do Órgão Técnico.
65 Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual
66 sentido, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR a juntada do presente processo aos
67 autos do processo de nº TC 07359/08. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi
68 julgado o **Processo TC Nº 01232/07.** Após a leitura do relatório, a representante do Órgão
69 Ministerial opinou pela improcedência da denúncia. Apurados os votos, os membros desta
70 Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONHECER DA
71 DENÚNCIA e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, determinando que se dê conhecimento ao
72 denunciante acerca das conclusões da Auditoria, bem como da presente decisão e
73 arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe
74 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** **Relator Conselheiro**
75 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foi examinado o **Processo TC Nº 09267/08.** Findo o relatório e
76 comprovada a ausência de interessados, a douta Procuradora opinou em conformidade com o
77 entendimento da Auditoria. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
78 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a
79 inexigibilidade de licitação mencionada. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
80 Foi discutido o **Processo TC Nº 02729/05.** Finalizado o relatório, a representante do Órgão
81 Ministerial ratificou a exata conclusão do parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os
82 eminentes Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o
83 voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a despesa decorrente da inexigibilidade de licitação
84 em comento IMPUTAR DÉBITO, solidariamente, a gestora Sra. Maria de Fátima de Aquino
85 Paulino e a representante da empresa Consaúde, Sr. Estanilau Barbosa de Lucena, no valor de
86 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), assinando prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do
87 débito aos cofres públicos do Estado; e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil
88 oitocentos e reais). Foi examinado o **Processo TC Nº 01676/09.** Após o relatório a ilustre
89 Procuradora emitiu pronunciamento oral acompanhando as conclusões promanadas pelo
90 Órgão Técnico. Colhidos os votos, os eminentes Conselheiros desta Augusta Câmara
91 decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDO o
92 item 2 do Acórdão AC2 TC 292/10. Foi posto à análise o **Processo TC 01866/09.** O
93 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes se considerou impedido, convocando-se o Conselheiro
94 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Terminada a leitura do
95 relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público junto a este
96 Sinédrio de Contas ratificou o parecer nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta

97 Segunda Câmara decidiram em uníssono, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o
98 procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se à DIAFI a verificação da
99 regularidade das despesas decorrentes desta contratação e efetiva execução do serviço,
100 quando da análise da PCA do Município de Patos, exercício de 2009, determinando-se
101 também o arquivamento dos autos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram
102 julgados os **Processos TC N°s 06128/08 e 00773/09.** Após os relatórios e inexistindo
103 interessados, a douta Procuradora quanto ao processo 06128/08, acostou-se ao entendimento
104 estabelecido pelo órgão de instrução desta Corte no seu pronunciamento; e, no tocante ao
105 processo 00773/09, ratificou os termos da cota exarada. Apurados os votos, os doutos
106 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando a proposta de
107 decisão do Relator, com relação ao processo 06128/08, JULGAR REGULAR a licitação de
108 que se trata, bem como os contratos dela decorrentes e seus respectivos termos aditivos;
109 quanto ao Processo 00773/09, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Gestor da
110 CINEP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, apresente justificativas/esclarecimentos acerca
111 das falhas constatadas nos Termos Aditivos ao Contrato 001/2009. Na Classe “G” –
112 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
113 **Viana.** Foram discutidos os **Processos TC N°s 11474/09, 11478/09, 11479/09, 11481/09,**
114 **11490/09, 12269/09, 00833/10, 00843/10, 00858/10, 00866/10, 02422/10 e 03033/10.** Findos
115 os relatórios, a eminente Procuradora acompanhou integralmente as conclusões respectivas a
116 cada um dos processos de aposentadorias e pensões. Tomados os votos, os membros desta
117 Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
118 LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes e
119 respectivos registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram julgados os
120 **Processos TC N°s. 06670/06, 06620/07, 07673/09, 00840/10, 00845/10, 00864/10, 02372/10,**
121 **02387/10, 02397/10 e 02459/10.** Finalizados os relatórios, a representante do Órgão
122 Ministerial secundou o entendimento do Órgão Técnico, pugnando pela legalidade dos atos de
123 pensões e aposentadorias e concessão dos registros. Tomados os votos, os Conselheiros desta
124 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
125 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Fernando**
126 **Rodrigues Catão.** Foram examinados os **Processos TC N°s 01411/05, 04795/08, 03493/09,**
127 **05865/09, 07857/09, 00867/10, 00871/10, 00874/10, 00879/10, 02430/10, 02433/10 e**
128 **02439/10.** Conclusos os relatórios, a representante do Órgão Ministerial pugnou pela
129 concessão dos competentes e respectivos registros aos atos de pensões e aposentadorias.
130 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara resolveram à unanimidade, em

131 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
132 competentes registros. Foi analisado o Processo TC N° 06891/05. Finalizado o relatório e
133 inexistindo interessados a ilustre Procuradora sugeriu aplicar multa ao prefeito, Sr. Fábio
134 Tyrone Braga de Oliveira, pelo não cumprimento da determinação no sentido de que venha
135 aos autos e encarte a legislação municipal necessária à análise da aposentadoria por invalidez,
136 ratificando, ao final, a cota sem prejuízo da reassinação de prazo para que remeta a
137 documentação reclamada pela DIGEP. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta
138 Egrégia Câmara resolveram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
139 APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez
140 centavos) ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira e
141 ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que encaminhe a este Tribunal a legislação
142 reclamada pela Auditoria. Foi discutido o Processo TC N° 03499/09. Após a leitura do
143 relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público junto a este
144 Tribunal pugnou pela assinação de prazo ao representante da PBPREV para proceder à
145 retificação dos cálculos proventuais, garantindo-se a servidora a integralidade e a paridade dos
146 proventos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão deliberativo decidiram em
147 comum acordo, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao
148 presidente da PBPREV para que ultime esforços junto à Secretaria do Estado de
149 Administração e adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste
150 na retificação dos cálculos dos proventos, precisamente na correção do valor da Gratificação
151 de Estímulo à Docência (GED). **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram
152 analisados os Processos TC N°s 05028/07, 05137/07, 05138/07, 05139/07, 05141/07,
153 05142/07, 05146/07, 05147/07, 05152/07, 05156/07, 03349/08, 05601/08, 07544/09,
154 10806/09, 10809/09, 12277/09, 02376/10, 02400/10, 02436/10, 02982/10, 03480/10. Findos
155 os relatórios, a douta Procuradora acompanhou integralmente o entendimento da Auditoria no
156 sentido de que seja concedido, a cada um dos atos, o respectivo registro. Com relação aos
157 processos 10806/09, 10809/09, o Auditor Relator propôs JULGAR LEGAIS os atos,
158 concedendo-lhes os competentes registros. No entanto, o Conselheiro Fernando Rodrigues
159 Catão pediu vista dos autos para examinar o caso. Quanto aos demais processos, foram
160 tomados os votos e os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente,
161 em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
162 aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “O” 1.**
163 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. **Relator Conselheiro**
164 **Flávio Sátiro Fernandes**. Foi analisado o Processo TC N°. 08074/09. Após a leitura do

165 relatório e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público
166 Especial ratificou os termos postos no pronunciamento ministerial. Concluídos os votos, os
167 Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o
168 voto do Relator, CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; e, REMETER cópia da
169 presente decisão aos autos da Prestação de Contas de Pombal do exercício de 2009. Na **Classe**
170 **“O.2” – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi
171 julgado **o Processo TC N° 00899/10.** Após a leitura do relatório e verificada a ausência de
172 interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público Especial ratificou o parecer escrito.
173 Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual
174 sentido, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias à
175 autoridade responsável, Sr. José Edivan Félix, para que adote providências com vistas a juntar
176 aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria. Esgotada a **PAUTA** e
177 assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 36 (trinta e seis)
178 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada
179 esta ata por mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO**
180 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO
181 **ADAILTON COELHO COSTA**, em 13 de julho de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

Fui Presente: _____

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

